



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



DECRETO Nº 74 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.018.

Aprova o Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher no Município de Várzea Grande - MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.355/2.018 – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Várzea Grande.

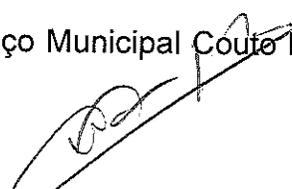
DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado e homologado** o Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher no Município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto Municipal 64/2.017.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 21 de setembro de 2.018.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho dos Direitos da Mulher no Município de Várzea Grande, regido pela Lei Municipal nº 4.355/2.018, está vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da administração pública no âmbito municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, sendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – atuar na formação de estratégias, planos e programas de política municipal para mulheres, principalmente no tocante à saúde, assistência social e jurídica para garantia do cumprimento das legislações municipal, estadual e federal pertinentes;

II – acompanhar e controlar a atuação dos setores públicos no tocante ao atendimento aos direitos legais, civis e humanos das mulheres;

III – propor aos órgãos competentes, medidas que visem à defesa dos direitos das mulheres, principalmente no tocante a:

a) Assistência à mulher gestante;

b) Assistência à mulher vítima de violência; e

c) Assistência à mulher portadora de necessidades especiais.

IV – participar das decisões sobre os recursos financeiros destinados pelo Município à implementação da Política Municipal para mulheres e às instituições afins, especialmente creches, assistência à saúde, assistência social e jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



- V – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres, no município, visando eliminar todas as formas de discriminação;
- VI – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação às mulheres, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- VII – promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de projetos desenvolvidos;
- VIII – estimular ações voltadas para a capacitação profissional e empoderamento das mulheres;
- IX – articular a integração dos Programas de Governo, nas diversas instâncias da Administração Pública, no que concerne às políticas públicas para a igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;
- X – monitorar as políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com as instituições governamentais e não governamentais;
- XI – estabelecer articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;
- XII – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo o seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;
- XIII – propor medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;
- XIV – manter permanente articulação com o movimento de mulheres e com os organismos governamentais de promoção aos direitos da mulher;
- XV – estimular intercâmbio e firmar parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com o intuito de implementar o programa de ação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher;
- XVI – fazer publicar, no Diário Oficial as alterações havidas neste Regimento Interno; e
- XVII – praticar outros atos, pertinentes à melhoria nas condições de vida e direitos da mulher, que oficialmente lhe forem atribuídos, desde que não contrariem



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



as competências neste Regimento estabelecidas, e as imputadas pela Lei de criação deste Conselho.

CAPÍTULO III CONSELHO

Seção I Constituição e Composição

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 13 (treze) membros, os quais serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- V. 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VII. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Várzea Grande; e
- VIII. 06 (seis) representantes de organizações da Sociedade Civil, eleitas em fórum próprio;

Parágrafo único: Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com um membro suplente, que será indicado juntamente com o titular, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão do governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos e/ou impedimentos.

Art. 4º Os Conselheiros titulares e suplentes serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento pela Presidência do Conselho dos nomes que comporão o referido Conselho, cuja relação especificará a condição de titularidade ou de suplência de cada um dos nomeados, a entidade a que representam e o período do respectivo mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes das entidades a que se refere o inciso VIII do artigo 3º, serão escolhidos pelas suas respectivas diretorias, ficando o seu dirigente superior responsável pela indicação a ser formalizada à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ofício.

§ 2º Caberá ao Conselho estabelecer os critérios eletivos para a composição do Conselho subsequente, observando que a nomeação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no §1º deste artigo.

Art. 5º O mandato de cada Conselheira será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, quando consecutiva.

§ 1º No caso de recondução, deverá ser obedecido o disposto §1º do artigo 4º.

§ 2º Havendo desligamento de quaisquer representantes, poderá haver a substituição destes a qualquer tempo pelo seu respectivo segmento, para cumprimento do restante do tempo do mandato.

§ 3º Perderá mandato a Conselheira que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no decorrer de 01 (um) ano civil;

§ 4º A (o) Conselheira (o) que for afastada pelo motivo do parágrafo anterior, fica impedida de voltar a integrar o referido Conselho, mesmo que em mandato diferente do que tenha ocorrido a referida perda.

Art. 6º As funções de Conselheiras (os) não serão remuneradas, não sendo permitida a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo as mesmas consideradas de relevante serviço público.

Seção II Funcionamento

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por mês, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, desde que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



§ 1º Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, as Conselheiras e/ou Conselheiros serão convocadas por via *internet* e telefone, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecedam o evento.

§ 2º As reuniões que tiverem sido convocadas pela primeira vez (primeiro chamamento) serão realizadas com a presença mínima de 07 (sete) Conselheiros (as), entretanto, se houver uma segunda e última convocação, a reunião realizar-se-á com qualquer número de representantes.

Art. 8º As deliberações do Conselho, observado o *quórum* estabelecido no § 2º do art. 7º, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria e as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada por todos Conselheiros.

Parágrafo único: A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá voto nominal e de qualidade.

Art. 9º As sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão instaladas para discussão de relevante interesse público e social, devendo ser aberta ao público e deliberar com a presença da metade mais 01 (um) de seus membros.

Art. 10. O Conselho tem competência para deliberar sobre:

- I - os planos anual e plurianual das atividades do próprio Conselho;
- II - alteração do Regimento Interno;
- III - licenças e substituição de Conselheiras;
- IV - encaminhamentos que lhe sejam enviados e que digam respeito à mulher, observado o âmbito municipal de competência;
- V - ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados; e
- VI - demais assuntos que sejam objeto de discussão sobre políticas públicas voltadas a mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



Seção III Atribuições

Art. 11. São atribuições das Conselheiras e Conselheiros:

- I – participar e votar nas reuniões;
- II – apresentar relatórios das matérias e pesquisas em curso e quando concluídas;
- III – propor e requisitar esclarecimentos que sejam pertinentes à apreciação do assunto em pauta;
- IV – apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, observado o âmbito de atuação deste Conselho Municipal;
- V – impulsionar e acompanhar a implementação de políticas de gênero;
- VI – pesquisar, documentar e buscar soluções para as necessidades da população feminina varzeagrandense;
- VII – sensibilizar e mobilizar a sociedade para a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher; e
- VIII – desempenhar atividades atribuídas pela Presidenta ou Presidente, e as aprovadas por deliberação deste Conselho.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA E DELIBERAÇÃO

Art. 12. - Em sua primeira reunião ordinária, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerão sua Diretoria do Conselho, que terá a seguinte composição:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência; e
- III – Secretaria Executiva.

§ 1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretária Executiva serão exercidos exclusivamente por mulheres e os mandatos dos demais Conselheiros serão exercidos preferencialmente por Mulheres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



§ 2º O mandato da Presidente e Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, e o exercício de ambos os cargos será alternado entre os segmentos Governo e Sociedade Civil em cada mandato;

§ 3º O mandato da Secretária Executiva será de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 4º Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição consecutiva.

§ 5º Os representantes do governo terão mandatos condicionados à permanência na frente das respectivas pastas, podendo os mesmos serem alterados a cada mandato de 02 (dois) anos, conforme determinação do Secretário da pasta de origem.

§ 6º - Somente os membros do Conselho poderão votar e ser votados nos cargos pertinentes à Presidência, Vice-Presidência e Comissões de Trabalhos.

§ 7º - Somente os membros do Conselho poderão votar nos cargos pertinentes à estrutura do Conselho.

Art. 13. São atribuições da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – presidir o Conselho, coordenando e supervisionando suas atividades;
- II – presidir e coordenar o funcionamento do Conselho;
- III – assegurar a permanente integração dos órgãos e entidades que compõem o Conselho;
- IV – representar o Conselho Municipal, ou se fazer representar perante autoridades, bem como em eventos, tanto nacionais como internacionais;
- V – requisitar recursos humanos, preferencialmente com capacitação nas questões de gênero, e materiais necessários à execução das atribuições deste Conselho de Direitos;
- VI – propor a contratação de especialistas, para o exercício de atividades específicas e necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho;



VII – comunicar diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações emanadas do Conselho, solicitando as providências necessárias;

VIII – expedir Resoluções, com o *referendum* do Conselho, relativas à execução das atividades administrativas deste Conselho; e

IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 14. No exercício de suas funções específicas no Conselho, à Presidente caberá:

I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do Conselho por pessoa que não seja Conselheira;

III – homologar os atos específicos em cada reunião;

IV – apresentar ao Conselho, para aprovação, o plano plurianual de atividades e o relatório de atividades do Conselho; e

V – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho, que lhe forem oficialmente atribuídos.

Art. 15. A Vice-presidente substituirá a Presidente, em casos de impedimento, e suceder-lhe-á na vacância da função, antes do término do mandato.

Parágrafo único: A Vice-presidente, além das atribuições lhe conferidas como membro do Conselho, auxiliará a Presidente, sempre que for convocada para atividades especiais.

Art. 16. Será atribuição da Secretaria Executiva:

I – assessorar os trabalhos do Conselho no desempenho de suas funções;

II – manter articulação com o Conselho, informando-o sobre os trabalhos do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;

III – providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público a este Conselho de Direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



IV – assessorar a Presidenta quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, promovendo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;

V – coordenar a elaboração do Relatório Anual das atividades do Conselho; e

VI – praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva fará jus a um acréscimo em sua remuneração, conforme Lei Municipal nº 4.355/2.018.

Art. 17. O *quórum* mínimo para deliberações será de metade mais um dos representantes com direito a voto.

Art. 18. As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

I - verificação do *quórum*;

II - abertura e informes;

III - leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

IV - ordem do dia;

V - manifestação do Plenário;

VI - votação; e

VII - encerramento.

Art. 19. Para o bom desenvolvimento dos trabalhos, os membros se comprometem a:

I - ouvir sem interromper e respeitar a opinião de todos os presentes na reunião;

II - cumprir horário;

III - após as discussões, participar das deliberações, mediante voto, podendo realizar o registro do seu voto em ata;

IV - adotar postura dentro da ética e da civilidade;

V - aplicar os mesmos critérios para decisão e acolhimento de opiniões e propostas, independentemente, a quem beneficia ou prejudica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



- VI - cumprir com os compromissos assumidos no prazo e com resultado esperado;
- VII - cumprir as decisões tomadas pelo Plenário;
- VIII - se abster, durante a realização das reuniões, de realizar conversas paralelas; e
- IX - não utilizar o conselho para captar clientes ou realizar qualquer finalidade que seja interesse privado, sob pena de advertência do Plenário ou processo de sindicância.

Art. 20. As matérias submetidas à votação pelo Plenário enquadrar-se-ão:

- I - **RESOLUÇÃO**: quando se tratar de aprovação ou decisão final do Plenário do Conselho acerca de matéria de competência do Conselho;
- II - **DELIBERAÇÃO**: ato executivo acerca da discussão de matéria e aprovação de diligência, providência ou decisão provisória, e
- III - **MOÇÃO**: ato executivo utilizado para aplaudir ou repudiar, situação omissiva ou comissiva que interesse ao Plenário do Conselho.

§ 1º As Resoluções, Deliberações e Moções poderão ser publicadas no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

§ 2º As Resoluções, Deliberações e Moções serão decididas por maioria simples, mediante voto aberto.

§ 3º Tem direito a voto o Conselheiro, e na sua ausência, o seu suplente, vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Este regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande dará suporte administrativo e material que garantam o pleno funcionamento do CMDM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do Conselho e constados em ata.

Art. 24. O Presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho e publicação em diário oficial.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 21 de setembro de 2018.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal


VANESSA CRISTIANE CÁCERES NAVARRO
Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher no município de Várzea Grande

Prefeita Municipal**PORTARIA N° 1.005/2018**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 539892/2018,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar**, ocupado pelo servidor **JOEL ALMEIDA DE OSUZA**, Matrícula 82202, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei n° 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **13/08/2018 a 13/08/2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 04 de setembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 1.095/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de **Outubro/Novembro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
11171	DORACI EVA DA CONCEIÇÃO SILVA	Efetivo	2017/2018	15.10.18 A 13.11.18 (30 dias)
116527	JOENICE MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES	Comissão	2017/2018	08.10.18 A 11.10.18 (04 dias)
116527	JOENICE MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES	Comissão	2017/2018	19.11.18 A 30.11.18 (12 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de Setembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 1.096/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Outubro/Novembro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
18474	GONÇALINA SERAFINA DA SILVA	Efetivo	2017/2018	08.10.18 A 06.11.18 (30 dias)
21912	JOACY DO CARMO AMARAL	Efetivo	2016/2017	29.10.18 A 27.11.18 (30 dias)
21912	JOACY DO CARMO AMARAL	Efetivo	2017/2018	28.11.18 A 27.12.18 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de setembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DECRETO N° 74 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher no Município de Várzea Grande - MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.355/2.018 – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Várzea Grande.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado e homologado** o Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher no Município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto Municipal 64/2.017.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 21 de setembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho dos Direitos da Mulher no Município de Várzea Grande, regido pela Lei Municipal n° 4.355/2.018, está vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da administração pública no âmbito

municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, sendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I – atuar na formação de estratégias, planos e programas de política municipal para mulheres, principalmente no tocante à saúde, assistência social e jurídica para garantia do cumprimento das legislações municipal, estadual e federal pertinentes;
- II – acompanhar e controlar a atuação dos setores públicos no tocante ao atendimento aos direitos legais, civis e humanos das mulheres;
- III – propor aos órgãos competentes, medidas que visem à defesa dos direitos das mulheres, principalmente no tocante a:
 - a) Assistência à mulher gestante;
 - b) Assistência à mulher vítima de violência; e
 - c) Assistência à mulher portadora de necessidades especiais.
- IV – participar das decisões sobre os recursos financeiros destinados pelo Município à implementação da Política Municipal para mulheres e às instituições afins, especialmente creches, assistência à saúde, assistência social e jurídica;
- V – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres, no município, visando eliminar todas as formas de discriminação;
- VI – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação às mulheres, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- VII – promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de projetos desenvolvidos;
- VIII – estimular ações voltadas para a capacitação profissional e empoderamento das mulheres;
- IX – articular a integração dos Programas de Governo, nas diversas instâncias da Administração Pública, no que concerne às políticas públicas para a igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;
- X – monitorar as políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com as instituições governamentais e não governamentais;
- XI – estabelecer articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;
- XII – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo o seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;
- XIII – propor medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;
- XIV – manter permanente articulação com o movimento de mulheres e com os organismos governamentais de promoção aos direitos da mulher;
- XV – estimular intercâmbio e firmar parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com o intuito de implementar o programa de ação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher;
- XVI – fazer publicar, no Diário Oficial as alterações havidas neste Regimento Interno; e
- XVII – praticar outros atos, pertinentes à melhoria nas condições de vida e direitos da mulher, que oficialmente lhe forem atribuídos, desde que não

contrariem as competências neste Regimento estabelecidas, e as imputadas pela Lei de criação deste Conselho.

CAPÍTULO III

CONSELHO

Seção I

Constituição e Composição

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 13 (treze) membros, os quais serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- V. 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VII. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Várzea Grande; e
- VIII. 06 (seis) representantes de organizações da Sociedade Civil, eleitas em fórum próprio;

Parágrafo único: Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com um membro suplente, que será indicado juntamente com o titular, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão do governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos e/ou impedimentos.

Art. 4º Os Conselheiros titulares e suplentes serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento pela Presidência do Conselho dos nomes que comporão o referido Conselho, cuja relação especificará a condição de titularidade ou de suplência de cada um dos nomeados, a entidade a que representam e o período do respectivo mandato.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes das entidades a que se refere o inciso VIII do artigo 3º, serão escolhidos pelas suas respectivas diretorias, ficando o seu dirigente superior responsável pela indicação a ser formalizada à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ofício.

§ 2º Caberá ao Conselho estabelecer os critérios eletivos para a composição do Conselho subsequente, observando que a nomeação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no §1º deste artigo.

Art. 5º O mandato de cada Conselheira será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, quando consecutiva.

§ 1º No caso de recondução, deverá ser obedecido o disposto §1º do artigo 4º.

§ 2º Havendo desligamento de quaisquer representantes, poderá haver a substituição destes a qualquer tempo pelo seu respectivo segmento, para cumprimento do restante do tempo do mandato.

§ 3º Perderá mandato a Conselheira que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no decorrer de 01 (um) ano civil;

§ 4º A (o) Conselheira (o) que for afastada pelo motivo do parágrafo anterior, fica impedida de voltar a integrar o referido Conselho, mesmo que em mandato diferente do que tenha ocorrido a referida perda.

Art. 6º As funções de Conselheiras (os) não serão remuneradas, não sendo permitida a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo as mesmas consideradas de relevante serviço público.

Seção II

Funcionamento

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por mês, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, desde que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, as Conselheiras e/ou Conselheiros serão convocadas por via *internet* e telefone, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecedam o evento.

§ 2º As reuniões que tiverem sido convocadas pela primeira vez (primeiro chamamento) serão realizadas com a presença mínima de 07 (sete) Conselheiros (as), entretanto, se houver uma segunda e última convocação, a reunião realizar-se-á com qualquer número de representantes.

Art. 8º As deliberações do Conselho, observado o *quórum* estabelecido no § 2º do art. 7º, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria e as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada por todos Conselheiros.

Parágrafo único: A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá voto nominal e de qualidade.

Art. 9º As sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão instaladas para discussão de relevante interesse público e social, devendo ser aberta ao público e deliberar com a presença da metade mais 01 (um) de seus membros.

Art. 10. O Conselho tem competência para deliberar sobre:

- I - os planos anual e plurianual das atividades do próprio Conselho;
- II - alteração do Regimento Interno;
- III - licenças e substituição de Conselheiras;
- IV - encaminhamentos que lhe sejam enviados e que digam respeito à mulher, observado o âmbito municipal de competência;
- V - ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados; e
- VI - demais assuntos que sejam objeto de discussão sobre políticas públicas voltadas a mulher.

Seção III

Atribuições

Art. 11. São atribuições das Conselheiras e Conselheiros:

- I – participar e votar nas reuniões;
- II – apresentar relatórios das matérias e pesquisas em curso e quando concluídas;
- III – propor e requisitar esclarecimentos que sejam pertinentes à apreciação do assunto em pauta;
- IV – apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, observado o âmbito de atuação deste Conselho Municipal;
- V – impulsionar e acompanhar a implementação de políticas de gênero;
- VI – pesquisar, documentar e buscar soluções para as necessidades da população feminina varzeagrandense;
- VII – sensibilizar e mobilizar a sociedade para a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher; e
- VIII – desempenhar atividades atribuídas pela Presidenta ou Presidente, e as aprovadas por deliberação deste Conselho.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E DELIBERAÇÃO

Art. 12. - Em sua primeira reunião ordinária, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerão sua Diretoria do Conselho, que terá a seguinte composição:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência; e
- III – Secretaria Executiva.

§ 1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretária Executiva serão exercidos exclusivamente por mulheres e os mandatos dos demais Conselheiros serão exercidos preferencialmente por Mulheres.

§ 2º O mandato da Presidente e Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, e o exercício de ambos os cargos será alternado entre os segmentos Governo e Sociedade Civil em cada mandato;

§ 3º O mandato da Secretária Executiva será de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 4º Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição consecutiva.

§ 5º Os representantes do governo terão mandatos condicionados à permanência na frente das respectivas pastas, podendo os mesmos serem alterados a cada mandato de 02 (dois) anos, conforme determinação do Secretário da pasta de origem.

§ 6º - Somente os membros do Conselho poderão votar e ser votados nos cargos pertinentes à Presidência, Vice-Presidência e Comissões de Trabalhos.

§ 7º - Somente os membros do Conselho poderão votar nos cargos pertinentes à estrutura do Conselho.

Art. 13. São atribuições da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – presidir o Conselho, coordenando e supervisionando suas atividades; II – presidir e coordenar o funcionamento do Conselho;
- III – assegurar a permanente integração dos órgãos e entidades que compõem o Conselho;
- IV – representar o Conselho Municipal, ou se fazer representar perante autoridades, bem como em eventos, tanto nacionais como internacionais;
- V – requisitar recursos humanos, preferencialmente com capacitação nas questões de gênero, e materiais necessários à execução das atribuições deste Conselho de Direitos;
- VI – propor a contratação de especialistas, para o exercício de atividades específicas e necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho;
- VII – comunicar diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações emanadas do Conselho, solicitando as providências necessárias;
- VIII – expedir Resoluções, com o *referendum* do Conselho, relativas à execução das atividades administrativas deste Conselho; e
- IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 14. No exercício de suas funções específicas no Conselho, à Presidente caberá:

- I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do Conselho por pessoa que não seja Conselheira;
- III – homologar os atos específicos em cada reunião;
- IV – apresentar ao Conselho, para aprovação, o plano plurianual de atividades e o relatório de atividades do Conselho; e
- V – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho, que lhe forem oficialmente atribuídos.

Art. 15. A Vice-presidente substituirá a Presidente, em casos de impedimento, e suceder-lhe-á na vacância da função, antes do término do mandato.

Parágrafo único: A Vice-presidente, além das atribuições lhe conferidas como membro do Conselho, auxiliará a Presidente, sempre que for convocada para atividades especiais.

Art. 16. Será atribuição da Secretaria Executiva:

I – assessorar os trabalhos do Conselho no desempenho de suas funções;

II – manter articulação com o Conselho, informando-o sobre os trabalhos do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;

III – providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público a este Conselho de Direitos;

IV – assessorar a Presidenta quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, promovendo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;

V – coordenar a elaboração do Relatório Anual das atividades do Conselho; e

VI – praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva fará jus a um acréscimo em sua remuneração, conforme Lei Municipal nº 4.355/2.018.

Art. 17. O *quórum* mínimo para deliberações será de metade mais um dos representantes com direito a voto.

Art. 18. As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

I - verificação do *quórum*;

II - abertura e informes;

III - leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

IV - ordem do dia;

V - manifestação do Plenário;

VI - votação; e

VII - encerramento.

Art. 19. Para o bom desenvolvimento dos trabalhos, os membros se comprometem a:

I - ouvir sem interromper e respeitar a opinião de todos os presentes na reunião;

II - cumprir horário;

III - após as discussões, participar das deliberações, mediante voto, podendo realizar o registro do seu voto em ata;

IV - adotar postura dentro da ética e da civilidade;

V - aplicar os mesmos critérios para decisão e acolhimento de opiniões e propostas, independentemente, a quem beneficia ou prejudica;

VI - cumprir com os compromissos assumidos no prazo e com resultado esperado;

VII - cumprir as decisões tomadas pelo Plenário;

VIII - se abster, durante a realização das reuniões, de realizar conversas paralelas; e

IX - não utilizar o conselho para captar clientes ou realizar qualquer finalidade que seja interesse privado, sob pena de advertência do Plenário ou processo de sindicância.

Art. 20. As matérias submetidas à votação pelo Plenário enquadrar-se-ão:

I - **RESOLUÇÃO:** quando se tratar de aprovação ou decisão final do Plenário do Conselho acerca de matéria de competência do Conselho;

II - **DELIBERAÇÃO:** ato executivo acerca da discussão de matéria e aprovação de diligência, providência ou decisão provisória, e

III - **MOÇÃO:** ato executivo utilizado para aplaudir ou repudiar, situação omissiva ou comissiva que interesse ao Plenário do Conselho.

§ 1º As Resoluções, Deliberações e Moções poderão ser publicadas no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

§ 2º As Resoluções, Deliberações e Moções serão decididas por maioria simples, mediante voto aberto.

§ 3º Tem direito a voto o Conselheiro, e na sua ausência, o seu suplente, vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Este regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande dará suporte administrativo e material que garantam o pleno funcionamento do CMDM.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do Conselho e constados em ata.

Art. 24. O Presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho e publicação em diário oficial.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 21 de setembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

VANESSA CRISTIANE CÁCERES NAVARRO

Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher no município de Várzea Grande

DECRETO Nº 73 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera o art. 53 do Decreto Municipal n.º 09/2.010, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 53 do Decreto Municipal 09/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por órgãos de outras esferas de Administração, que não tenham participado da licitação, mediante prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.